

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI PAULISTA – DOMÍCIO VELLOSO DA SILVEIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM TÊXTIL – EIXO TECNOLÓGICO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 145/2009

Publicado no DOE de 20/01/2010 pela Portaria SECTMA nº 015/2010, de 19/01/2010

PARECER CEE/PE Nº 156/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/12/2009

I – RELATÓRIO:

O Diretor Regional do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através do Ofício nº 97/2009 – DIREG – CEE/PE, de 25/06/2009 (fl. 1), protocolou perante o CEE, em 08/07/2009, pedido de renovação da autorização do Curso Técnico em Têxtil – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, a ser ministrado na Rodovia BR 101 Norte, Km 52,3 - Paratibe, Paulista/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Plano do Curso Técnico em Têxtil (fls. 2/21);
- CNPJ (fl. 22);
- Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e do FGTS (fls. 23/24);
- Cópias dos pareceres e das publicações relativas à autorização originária do curso (fls. 25/32);
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários (fls. 33/73);
- Relatório da execução do Plano de Curso Técnico em Têxtil (fls.74/76);

Em 13/07/2009, o processo foi encaminhado à SECTMA para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* e emissão de relatório. Em 09/10/2009, a SECTMA protocolou o Ofício nº 113/2009-LAB-CURRÍCULO (fls. 77) anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria das Graças Alves da Cunha, Andréa Fernanda de Santana Costa e Josefa Siqueira Alves (fls. 77/80);
- CNPJ (fl. 81);
- Certidões negativas de débitos relativos às contribuições do FGTS e previdenciárias (fls. 82/83);
- Cópias dos Termos de Compromisso e de Acompanhamento de Estágio Supervisionado (fls. 84/87).

Em 19/10/2009, o presente processo foi encaminhado a este relator, para emissão de parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira é entidade mantida pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 52,3 - Paratibe, Paulista/PE, estando a entidade credenciada à oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SECTMA, aponta a seguinte estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- Salas de aula adequadamente iluminadas, climatizadas e mobiliadas, inclusive com equipamentos de multimídia;
- Biblioteca com acervo específico para o curso, sendo certo o que se encontra catalogado, contando, com livros e periódicos, entre outros. Existe, ainda, controle informatizado;
- Laboratório de Informática com bom espaço físico, funcionando com 12 computadores ligados à internet;
- A instituição comprovou atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000.

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar;
- O curso Técnico em Têxtil está organizado em três módulos, com carga horária total de 1600 (hum mil e seiscentas) horas, já computadas as 400 (quatrocentas) horas de Estágio Obrigatório Supervisionado. A duração do curso será de 18 (dezoito) meses para a fase escolar e de mais 4 (quatro) meses para o Estágio Curricular. O curso prevê saída intermediária mediante a conclusão do segundo módulo, com carga horária de 784 (setecentos e oitenta e quatro) horas, sem a necessidade de realização do Estágio Supervisionado, condição em que o aluno será certificado como Laboratorista Físico Têxtil;
- O acesso ao curso se dará mediante processo seletivo de provas de conhecimento. Para os candidatos à condição de menor aprendiz exigir-se-á a idade mínima de 14 anos e a comprovação da conclusão do Ensino Fundamental, sendo o curso oferecido na forma concomitante para os alunos que estão matriculados no 1º ano do Ensino Médio. Para os candidatos do público em geral, o curso será oferecido na forma subsequente, devendo o candidato comprovar a conclusão do Ensino Médio;
- O curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, inexistindo informação quanto ao exato horário das aulas;
- O Estágio Obrigatório, com carga horária prevista de 400 (quatrocentas) horas, será vivenciado preferencialmente de forma concomitante à fase escolar e será supervisionado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser realizada de forma processual, “apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa e somativa”. Para fins de registro das competências, serão atribuídas notas em um escala de 0 a 100, sendo aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta), sendo oferecidas formas de recuperação. Recomenda-se a revisão deste critério para aprovação, ampliando-se a nota mínima para tanto, tendo em vista ser insuficiente a apropriação de apenas metade das competências;

- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso ou funções que serão exercidas, sendo certo que o plano de formação e de remuneração docente integra o presente processo;
- Existem laboratórios específicos para as aulas práticas, os quais possuem ambientação adequada. Os equipamentos instalados encontram-se discriminados e especificados no plano de curso e no Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso.
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 6;

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	SAÍDA	
Básico 324h	Informática Básica	40	Laboratorista Físico Têxtil C.H.: 784h	Técnico Têxtil C.H.: 1.200h
	Metrologia	40		
	Desenho Técnico	40		
	Gestão Integrada – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde - QSMS	40		
	Fibras Têxteis	40		
	Gestão de Pessoas	24		
	Controle de Qualidade Físico Têxtil	100		
Específico 460h	Tecnologia de Fiação	180		
	Tecnologia de Tecelagem	180		
	Tecnologia de Malharia	100		
Complementar 416h	Química Aplicada	76		
	Tecnologia de Acabamento	180		
	Controle de Qualidade Químico Têxtil	40		
	Sistema de Manutenção	40		
	Gestão da Produção	40		
	Lavanderia	40		
	Carga Horária Fase Escolar	1.200		
	Carga Horária Estágio Supervisionado	400		
	Carga Horária Total	1.600		

O aluno poderá realizar estágio supervisionado durante o curso ou após conclusão da fase escolar:

- Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, que não estabeleceu o componente curricular de Ética Profissional em qualquer dos módulos propostos,

recomenda-se que o referido componente seja efetivamente trabalhado em todas as disciplinas de forma transversal, tal como preconizado no Plano de Curso, tendo em vista a sua natureza, o qual se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à renovação da autorização do Curso Técnico em Têxtil – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, a ser ministrado pela Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira, com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 52,3 - Paratibe, Paulista/PE, pelo prazo de quatro anos contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e ao órgão estadual competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA - Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
PAULO MUNIZ LOPES- Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de dezembro de 2009.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em exercício